

ATA N° 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 07/2016

Aos 24 de Janeiro de 2017, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economía Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do seu Diretor Presidente, WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativo JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos das Leis Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, e Processo Licitatório Administrativo nº 5418/2016, e C.I. nº 039/2016 – GETIN/ SUDEO, em face da classificação das propostas de preços apresentadas no Pregão Eletrônico para formação da Ata Registro de Preços nº 07/2016 - CASAL, RESOLVE registrar os preços para aquisição de Sistemas Operacionais Windows e Pacotes de Softwares de Escritório, para os lotes 04 e 05 respectivamente, a empresa GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.504.001/0001-52, sediada na Av. Margarita n° 2510, Conjunto Nova Cidade, Manaus/AM, CEP nº 69.097-305, representada pelo Sr. Caio Cesar Ribeiro do Nascimento, portador do RG n° 2031721-2 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.736.342-49, segundo as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> A possível aquisição de Sistemas Operacionais Windows e Pacotes de Softwares de Escritório, conforme especificação no anexo I, distribuídos nos seguintes lotes:

LOTE 04: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS – Possível aquisição de 700 (setecentos) Sistemas Operacionais Windows.

LOTE 05: PACOTE DE SOFTWARES DE ESCRITÓRIO – Possível aquisição de 700 (setecentos) Pacotes de Softwares de Escritório.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:</u> Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 5418/2016, e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> O investimento para a execução do objeto desta ATA terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 118.300 GETIN.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor da ATA para:

- a) O Lote 04 é de R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) e;
- b) O Lote 05 é de R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência desta Ata, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO:</u> A entrega dos equipamentos será fracionada ao longo de 12 meses, de acordo com as necessidades da CASAL, com quantitativos que podem variar entre 01 (um) até o máximo previsto para cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do material deve ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização do Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor.

ATA № 02 - PE SRP 07/2016

1

Mariana Iray 2015 Adv. OABIAL - 19.76 ABJURIC 1771

(alo low



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Informática - GETIN - situada à Rua Emanuel Pedro Farias e Costa, nº 08, Centro, Maceió/AL, CEP.: 57.020-093, em horário comercial das 08h às 11h e de 14h às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A Gerência de Informática - GETIN - fará o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos objetos adquiridos e entregues, se estes atenderem as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste Edital. E emitirá o Termo de Recusa se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Informática - GETIN:

- a) Imediatamente, contra a entrega dos objetos adquiridos, fazendo a checagem da quantidade dos objetos entregues, mediante a verificação da conformidade com a autorização de Fornecimento - AF, e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor ou Termo de Recebímento Provisório - TRP (modelo ANEXO), emitido pela GETIN.
- Não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com a AF, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- c) Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os equipamentos serão recebidos definitivamente pela Gerência de Informática – GETIN:

- a) Após a verificação da qualidade e especificações técnicas do objeto previstas no Termo de Referência e neste Edital, recebido provisoriamente, sua aprovação e consequente aceitação pela CASAL dos objetos
- b) O recebimento definitivo se dará com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD (modelo anexo) , no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do dia útil subsequente ao da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os materiais deverão ser certificados estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT a cada item.

- a) Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- b) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- c) Garantia para toda linha de equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de 24 (vinte e quatro)
- d) Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.
- e) A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos e sendo este material resgatado pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A garantia e assistência técnica dos equipamentos e softwares são de no mínimo 36 meses, exceto baterias, a contar da emissão do termo de aceite definitivo, por meio de instrumento próprio denominado termo de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições relativas ao contrato de garantia constam expressas no item das obrigações da contratada, quanto à garantia, neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os itens definidos no anexo a: requisitos técnicos dos equipamentos, que indicam as condições de garantia definidas neste parágrafo, o fabricante deverá prestar a manutenção corretiva, com reposição de peças "on-site" (atendimento por técnico do fabricante à instalação da CASAL), consertando a peça defeituosa ou substituíndo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda-se como manutenção corretiva como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso

ATA № 02 - PE SRP 07/2016

/S/S:



e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas do fabricante e de acordo com as seguintes condições.

PARÁGRAFO QUARTO: O fabricante deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em horário comercial e durante os sete dias por semana e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

PARÁGRAFO QUINTO: Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso:

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prazo de atendimento e modalidade para a assistência: O prazo máximo para atendimento deverá ser de 24 horas corridas após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 48 horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem deste prazo de 48 horas).

PARÁGRAFO OITAVO: Para os defeitos não críticos, que não impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento, o prazo máximo para o reparo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO NONO: Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a , por outro de qualidade e desempenho equivalente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica a autorizada a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da licitante contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações do fornecedor, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à companhia, devidamente reparados, serão de total responsabilidade do fornecedor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os chamados de assistência técnica terá o controle da Gerência de Tecnologia da CASAL, com as informações básicas sobre o mesmo (data e hora da abertura, descrição do defeito, identificação do equipamento, localização, contatos, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da companhia e cabe ao Fabricante, tão logo o serviço seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do serviço e descrição, clara e objetiva, dos serviços realizados).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao fornecimento executado durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

ATA № 02 - PE SRP 07/2016



PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal; Agência 3205; C/C 00000416-0.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os tubos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u> Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como, receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.

PARÁGRAFO QUARTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelo funcionário **PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO**, matrícula nº 1754, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.232.684-20, doravante, denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:</u> Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

ATA № 02 - PE SRP 07/2016

6.

COM (PIAN)



- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais:
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

eferluce de Salinne.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente De Gestão Corporativa/CASAL

LO Coun Missin no Nasimento CAIO CESAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LTDA- ME

ATA № 02 - PE SRP 07/2016





ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS ATA Nº 02/2017

QUANT.
700

LOTE 5		
DESCRIÇÃO	QUANT.	
PACOTE DE ESCRITÓRIO		
Pacote Microsoft Office 2016 OEM Standard 32/64 bits (ou superior).		

ATA № 02 - PE SRP 07/2016 6



ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATA 02/2017

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Sistema Operacional Windows – Sistema operacional OEM Microsoft Windows 10 pro 54 bits (ou superior)	UN	700	R\$ 564,00	R\$ 394.800,00
5	Pacote de Escritório – Pacote Microsoft office 201 OEM standard 32 ou 64 bits (ou superior)	UN	700	R\$ 742,00	R\$ 519.400,00

6

Jrs-1-

ATA № 02 – PE SRP 07/2016 7